



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 749/2020

DE, 06 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “OURILÂNDIA MAIS BONITA” DE INCENTIVO A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa **“OURILÂNDIA MAIS BONITA”** no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, de incentivo a acessibilidade, com a construção e revitalização de passeios públicos, de modo que todos os pedestres passam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências.

Art. 2º – Todo terreno urbano, edificado ou não, com frente para o logradouro público pavimentado, deve ser obrigatoriamente dotado de passeio público (calçada).

Art. 3º – O Município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e desenvolvimento dos projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos, licitando o material e serviços e credenciará a empresa para a execução da obra;

Art. 4º – A título de incentivo ao Programa “Ourilândia Mais Bonita”, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município fornecerá até 10.000 (dez mil) sacos de cimentos de 50kg (cinquenta quilogramas) a serem distribuídos, em regime de parceria, aos moradores para construção e/ou manutenção do passeio público em frente ao seu imóvel residencial ou comercial.

Art. 5º – A mão de obra ficará a cargo da Administração Municipal e/ou do morador que efetuará o pagamento à empresa credenciada por processo licitatório junto ao Município.

Art. 6º – SUPRIMIDO.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – SUPRIMIDO.

Art. 8º – O morador confrontante que por decorrência de construção ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos onde já houve as melhorias previstas nesta lei deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo.

Art. 9º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Habitação, suplementadas por decreto se for necessário.

Art. 10º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal